

Brasília, 07 de janeiro de 2022.

Contribuição da Abraceel à Tomada de Subsídios 17/2021 da Aneel Adequações em PdCs

Resumo

- Necessidade de definição clara das condutas atípicas que podem ser avaliadas pela CCEE durante o processo de monitoramento do mercado;
- O preço é informação confidencial e de caráter estratégico nas relações comerciais entre os agentes, por isso sua divulgação deve ser justificada e indispensável para apuração dos fatos;
- Ampliação do prazo para fornecimento das informações de 5 para 7 dias úteis;
- Possibilidade de pagamento da contribuição associativa da CCEE em parcela anual.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Tomada de Subsídios 17/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que discute a alterações em submódulos dos Procedimentos de Comercialização, visando adequação à REN 904/2020 e às Regras de Comercialização, versão 2022.

Submódulo 1.7 – Monitoramento do Mercado

O monitoramento do mercado de energia elétrica é fundamental para ampliar a segurança, transparência e confiança do mercado. Nesse contexto, caso sejam identificadas condutas atípicas e/ou iminente risco ao mercado, cabe à CCEE realizar análise para apuração dos fatos.

Assim, ressaltamos que a definição clara das condutas atípicas que podem ser avaliadas pela CCEE é fundamental para que os agentes tenham segurança e previsibilidade na avaliação de suas operações e no fornecimento de informações confidenciais que possam vir a ser solicitadas pela CCEE.

Além disso, como o preço é uma informação confidencial entre as partes e um diferencial competitivo em mercados concorrenciais, deve ser resguardado para

proteger a estratégia comercial dos agentes. Por isso, é importante que, no processo de monitoramento, a sua apresentação seja justificada e indispensável para apuração dos fatos.

Sugestão de texto:

*“3.4 A CCEE pode requisitar, em caráter sigiloso, os documentos e as informações que julgar relevantes para a apuração e análise dos fatos, quantas vezes forem necessárias, inclusive preço, **quando este for, justificadamente, determinante para a apuração e análise dos fatos.**”*

Considerando que alguns documentos que podem ser solicitados nesses processos podem ter alguma complexidade para serem obtidos e as empresas precisam obedecer a trâmites internos para divulgação de informações consideradas confidenciais, sugerimos o aumento do prazo para que o agente apresente as informações e documentos requisitados pela CCEE, de cinco para sete dias úteis.

Sugestão de texto:

*“3.6 Em até ~~5 (cinco)~~ **7 (sete)** dias úteis do recebimento do e-mail indicado na premissa anterior, o agente deve enviar para a CCEE as informações e os documentos requisitados, na íntegra e sem rasuras, em envelope lacrado, ou em formato digital, conforme estabelecido no e-mail.”*

Submódulo 1.3 – Votos e Contribuição Associativa

Sugerimos que a Agência e a CCEE avaliem conceder aos agentes a opção de antecipação anual dos pagamentos da Contribuição Associativa da CCEE. Essa opção visa simplificar procedimentos operativos, concedendo maior flexibilidade aos agentes e antecipando recursos para a CCEE.

Não seria uma obrigação, mas uma possibilidade de pagamento antecipado o que é benéfico para todos os lados, reduzindo inadimplência para o sistema e erros operacionais para os agentes. Caso o valor apurado mensalmente para a Contribuição supere o total já pago pelo agente na antecipação anual de janeiro, a CCEE deve enviar um boleto por meio de chamado para que seja realizado o pagamento pendente.

Sugestão de texto:

*“3.19 O agente deve efetuar o pagamento da contribuição associativa mensal por meio da rede bancária, até a data de vencimento do respectivo boleto **ou solicitar o boleto***

para pagamento antecipado da contribuição anual no primeiro vencimento de cada ano.”

Atenciosamente,

Thaís Nogueira
Estagiária

Yasmin Martins
Coordenadora de Energia

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia